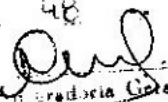


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL. ED. 348 DE

12/12/93 a 31/12/93

48


Secretaria Geral do Município

LEI Nº 509/93


DISPÕE SOBRE O PLANO FLURIANUAL DO MUNICI-
CÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, PARA O PERÍODO
DE 1994/1997.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais aprovou e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA
SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a se-
guinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Alta Floresta-MT,
para o período de 1.994 à 1.997, constituído pelos
anexos integrantes desta Lei, será executado nos
termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do
Orçamento Anual.

Artigo 2º - Os valores constantes dos quadros anexos serão atua-
lizados por ocasião da elaboração dos projetos de Lei
Orçamentárias, podendo o Executivo aumentar ou dimi-
nuir as metas físicas a fim de compatibilizar a Des-
pesa Orçada com a Receita Estimada em cada Exercício.

Artigo 3º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual, os seguintes
demonstrativos:

- 
- I - O sumário geral por programa, para o período do
Plano, evidenciando o saldo para viabilização das
despesas de expansão, na forma dos anexos inte-
grantes desta lei;
 - II - A discriminação das metas de seus custos por fun-
ções e programas de Governo para o período que se
refere o Plano evidenciando o nível atual e o in-
cremento ou redução projetada;

Parágrafo 1º - Considera-se despesas de manutenção as Despesas
Correntes e de Capital necessárias a continuidade
das ações Governamentais

Paragrafo 2º - Considera-se despesas de expansão aquelas necessarias a implementação de novas metas projetadas ou incrementos ao nível atual

Artigo 4º - As emendas ao projeto desta Lei que tratem da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor financeiro equivalente.

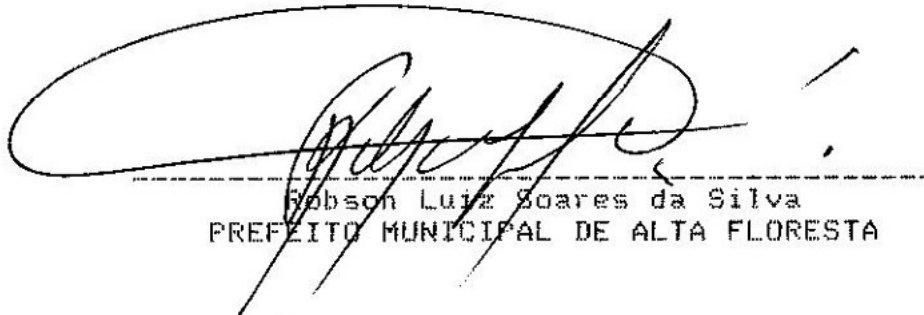
Artigo 5º - As alterações desta Lei somente poderá ocorrer mediante Lei especifica de iniciativa do poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo.

a)- De provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que prefacem valores financeiros equivalentes à meta proposta;

b)- De provenientes de novas operações de crédito,

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt.,
25 de Novembro de 1993



Robson Luiz Soares da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA